



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.ª Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência  
e-mail

Sua comunicação  
2018-10-16

Nossa referência  
SAI-GAPS/2018/643

PONTA DELGADA  
2018-10-26

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª (GOV) APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO  
PARA 2019**

*Exme. Senhor*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores emite parecer favorável, tendo em conta o seguinte:

1 - A proposta de Orçamento de Estado para 2019, à semelhança das anteriores apresentadas por este Governo da República, representa uma mudança positiva no relacionamento com as autonomias regionais, pelo que continuam suprimidas na presente proposta um conjunto normas contidas em anteriores Leis de Orçamento de Estado, claramente limitadoras da plenitude das competências constitucionais e estatutárias consagradas para as autonomias regionais.

2 - O Governo da República tem demonstrado atenção e consideração pela Região Autónoma dos Açores, essencialmente através da sua valorização e da correspondente solidariedade efetiva, bem como pela afetação dos recursos financeiros que, por direito próprio, são da Região, mas também por meio da partilha de recursos e dos investimentos que são necessários aos Açores.

3 - Do ponto de vista do relacionamento financeiro salienta-se, com satisfação, que a proposta cumpre integralmente com o estabelecido nos artigos 48.º e 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 - Lei de Finanças das Regiões Autónomas, no que se refere às transferências financeiras para a Região.

4 - Na especialidade, realçam-se, positivamente, de algumas das normas diretamente relacionadas com a Região Autónoma dos Açores, os seguintes aspetos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

- a) Nos termos do artigo 52.º, as transferências financeiras ao abrigo da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, serão de € 285.209.167,00, mais € 25.953.717,00 do que o valor de 2018 (€ 259.255.450,00), cumprindo-se rigorosamente a referida LFRA.
- b) Nos termos do artigo 53.º, necessidades de financiamento das Regiões Autónomas, é mantido na generalidade o mesmo texto do orçamento do corrente ano, com o qual já em anos anteriores, a Região manifestou concordância.
- c) No artigo 54.º, com o título - Revitalização económica e auxílios à ilha Terceira – O Governo da República assegura a execução de medidas do Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, garantido o seu financiamento através do Orçamento do Estado.
- d) Através do artigo 55.º da Proposta O Governo procede, em 2019, à instalação e operacionalização do Observatório do Atlântico na ilha do Faial.
- e) O artigo 56.º, à semelhança do Orçamento do anterior, apresenta a norma que determina a fórmula mediante a qual é efetuada a comparticipação ao Governo Regional do Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte inter-ilhas, cujo montante máximo anual a transferir em 2019 será de 9.843.721,00€. SM
- f) Por meio do artigo 57.º o Governo dará continuidade dos trabalhos relacionados com a construção do novo Estabelecimento Prisional em Ponta Delgada.
- g) No artigo 58.º — Rede de radares meteorológicos, o Governo concretiza a matéria relativa à Instalação de Rede de Radares Meteorológicos nos Açores.
- h) O artigo 59.º - Aeroporto da Horta, prevê que o Governo encetará os procedimentos necessários à viabilização da antecipação da ampliação da pista do Aeroporto da Horta, de modo a garantir a sua certificação enquanto aeroporto internacional, de acordo com as normas da Agência Europeia para a Segurança da Aviação.
- i) Através do artigo 62.º da Proposta de LOE- Interligações por cabo submarino, o Governo promoverá as ações necessárias à substituição das interligações por cabo submarino entre o Continente e as Regiões Autónomas.
- j) No artigo 100.º estão previstas as verbas a serem transferidas para a Região destinadas à política do emprego e formação profissional no montante de €9.744.110.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

k) No artigo 223.º, com o título "Consignação da receita ao setor da Saúde", continua a dispor que a receita obtida, com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas introduzidas no consumo na Região, deve ser afeta ao serviço regional de saúde, dispondo ainda que afetação destas receitas será efetuada através do regime da capitação, mediante portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os Governos Regionais.

Com os melhores cumprimentos. *e. schanderl*

A CHEFE DO GABINETE

*Luísa Schanderl*

LUÍSA SCHANDERL